



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei 14.133/2021, conforme o processo Administrativo nº 00001/2025.

RESOLVE:

H O M O L O G A R E ADJUDICAR o procedimento licitatório Pregão Eletrônico N°.90002/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento de combustível e derivados de petróleo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco. Em favor da empresa: **A & S DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ: 15.112.947/0001-61**, sendo apresentado o resultado firmado no desconto de **11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento)**, perfazendo um total de gastos estimado em **R\$ 1.520.819,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil, oitocentos e dezenove reais)**.

Rio Branco-AC, 26 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ

Joabe Lira de Queiroz
Presidente da CMRB

Felipe Sandri Schaffer
1º Secretário da CMRB

§3º Na votação que analisar o parecer da Comissão de Ética, todos os vereadores terão direito ao debate e ao voto, inclusive o vereador presidente.

TÍTULO IV – DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 6º O processo disciplinar terá início mediante representação formal:

– por qualquer cidadão, partido político, entidade civil organizada, ou servidor público;

I – por iniciativa da Mesa Diretora ou da própria Comissão de Ética.

Parágrafo único. A representação deverá conter:

– nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

I – exposição clara dos fatos e sua relação com o exercício parlamentar;

II – indícios mínimos de autoria e materialidade;

V – documentos ou provas, quando houver.

CAPÍTULO II – DA ADMISSIBILIDADE

Art. 7º A Comissão de Ética, recebida a representação, decidirá sobre sua admissibilidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º Admitida a representação, será instaurado o processo disciplinar, com nomeação de relator.

§2º A Comissão poderá arquivar sumariamente a representação manifestamente improcedente, descabida ou sem elementos mínimos de prova, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO III – DA INSTRUÇÃO

Art. 8º Instaurado o processo, o Vereador representado será notificado pessoalmente ou por edital, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º Findo o prazo de defesa, a Comissão poderá:

I – solicitar documentos, informações e depoimentos;

II – realizar audiências públicas, oitivas e diligências;

III – designar defensor dativo, em caso de revelia.

Art. 10 Concluída a instrução, será elaborado parecer conclusivo, em até 10 (dez) dias úteis, contendo:

I – relatório dos fatos apurados;

II – conclusão com proposta de penalidade ou arquivamento.

CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO

Art. 11 O parecer da Comissão será submetido ao Plenário.

Art. 12 A votação em Plenário será nominal e precedida de defesa oral do representado ou de seu defensor, por até 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO V – DAS GARANTIAS

Art. 13 São garantidos ao representado o contraditório, a ampla defesa, o acesso a todos os atos processuais e a assistência de advogado.

Art. 14 O processo disciplinar será público, salvo se envolver informações protegidas por sigilo legal.

TÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 15 A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pelo Plenário por maioria simples para mandato de 2 (dois) anos, simultaneamente ao mandato bienal dos membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Não poderão compor a Comissão vereadores investigados, réus ou condenados em processo criminal, nem os que respondam a processo ético em curso.

Art. 16 Compete à Comissão de Ética:

I – garantir o cumprimento deste Código;

II – investigar e relatar os processos disciplinares;

III – recomendar medidas de aprimoramento ético do Poder Legislativo;

IV – promover cursos, eventos e ações de formação ética dos parlamentares.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A aplicação de penalidades previstas neste Código não exclui a responsabilidade civil, penal ou administrativa do infrator.

Art. 18 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, conforme os princípios da moralidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Pedro de Castro Meireles, 02 de julho de 2025.

Vereador **ROGÉRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereadora **CLEYDIANE DE OLIVEIRA SILVA**

1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Plácido de Castro, estabelecendo princípios, normas e procedimentos voltados à promoção da conduta ética dos Vereadores, bem como disciplinando o funcionamento da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e o rito do processo disciplinar por eventuais infrações cometidas no exercício do mandato.

A ética na política é uma exigência crescente da sociedade brasileira. Vivemos um momento histórico em que os eleitores demandam, de forma cada vez mais enfática, um comportamento exemplar por parte dos seus representantes. Os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da publicidade não podem ser apenas conceitos abstratos: devem ser incorporados às práticas cotidianas do Poder Legislativo, especialmente no plano municipal, que é o mais próximo do cidadão.

Embora o Regimento Interno da Câmara Municipal contenha dispositivos voltados ao comportamento dos parlamentares, o presente Código de Ética busca sistematizar essas disposições, detalhá-las, ampliar seu alcance e torná-las mais claras e efetivas, garantindo segurança jurídica, transparência institucional e previsibilidade dos procedimentos disciplinares.

O Código de Ética ora proposto segue as diretrizes da Constituição Federal e inspira-se em boas práticas adotadas por Câmaras Municipais de referência no país, como as de Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba, Salvador e Campinas, bem como na experiência da Câmara dos Deputados. Ao mesmo tempo, respeita as particularidades do município de Plácido de Castro e a estrutura da Câmara Municipal, adaptando as exigências à nossa realidade local.

Entre os principais avanços trazidos pelo projeto, destacam-se:

A sistematização das infrações éticas e de decoro parlamentar, com previsão clara e objetiva de condutas incompatíveis com o mandato, como o uso indevido de prerrogativas, o abuso de poder, a prática de assédio, a promoção de discursos discriminatórios, o nepotismo e a utilização de recursos públicos para fins pessoais.

A definição de penalidades graduadas, que vão da advertência verbal à perda do mandato, permitindo uma resposta proporcional à gravidade da infração e evitando tanto a impunidade quanto a arbitrariedade.

A criação e regulamentação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com atribuições específicas, critérios de composição e garantias de imparcialidade, reforçando a institucionalidade e a legitimidade dos processos internos de apuração.

O estabelecimento de um processo disciplinar claro, com prazos, fases e garantias de ampla defesa e contraditório, o que assegura o devido processo legal e confere seriedade e transparência às decisões da Câmara.

A incorporação de princípios éticos ao exercício do mandato, reforçando o compromisso dos vereadores com a probidade, a urbanidade, a responsabilidade pública e o respeito à população, à instituição legislativa e aos demais parlamentares.

A ausência de um código próprio, estruturado e moderno, gera um vácuo normativo que dificulta a responsabilização por comportamentos inadequados e fragiliza a imagem do Poder Legislativo. A adoção de um Código de Ética e Decoro Parlamentar não deve ser vista como uma medida punitiva ou autoritária, mas sim como um marco civilizatório, que fortalece a democracia local, valoriza o papel do vereador e reforça o vínculo de confiança entre o representante e os representados.

Além disso, o Código cumpre uma função educativa. Ao explicitar os valores e padrões esperados do agente político, orienta o comportamento parlamentar, inibe práticas abusivas e contribui para a construção de uma cultura institucional pautada na integridade, na honestidade e no compromisso com o bem comum. Mais do que uma norma punitiva, o Código é um instrumento de promoção da ética e da qualidade da atividade legislativa.

Outro aspecto relevante é o alinhamento com os compromissos de transparência pública e controle social. Ao permitir que qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou órgão público apresente representação por infração ética, o projeto amplia os canais de participação da sociedade e reforça o papel fiscalizador da população sobre seus representantes.

Por fim, é importante destacar que este Código não substitui, mas complementa, as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ele integra um conjunto de instrumentos voltados ao aperfeiçoamento da governança legislativa, ao fortalecimento da democracia e à valorização da política como instrumento de transformação social.

Diante de todo o exposto, a aprovação deste projeto representa um avanço institucional necessário e urgente. Plácido de Castro dá um passo firme rumo à modernização do seu Poder Legislativo, consolidando o compromisso com a ética, a transparência e o respeito ao mandato popular.

Assim, conclamamos os nobres vereadores e vereadoras a aprovarem esta Resolução, demonstrando à sociedade o compromisso desta Casa com a integridade, a responsabilidade pública e o fortalecimento da democracia.

Sala das Sessões Prof. Pedro de Castro Meireles, 02 de julho de 2025.

Vereador **ROGÉRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereadora **CLEYDIANE DE OLIVEIRA SILVA**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei 14.133/2021, conforme o processo Administrativo nº 00001/2025.



RESOLVE:

1 O M O L O G A R E A D J U D I C A R o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº.90002/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento de combustível derivados de petróleo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco. Em favor da empresa: A & S DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ: 15.112.947/0001-61, sendo apresentado o resultado firmado com desconto de 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento), perfazendo um total de gastos estimado em R\$ 1.520.819,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil, oitocentos e dezenove reais).
Rio Branco-AC, 26 de junho de 2025.

Joabe Lira de Queiroz
Presidente da CMRB
Felipe Sandri Schaffer
1º Secretário da CMRB

PORTARIA Nº 376/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Alécio Fischer, a partir de 01 de julho do ano em curso, referente ao período 2024/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 377/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor Fabrício Torres Lima, a partir de 11 de julho do ano em curso, referente ao período 2024/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 378/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor Francisco Paulo Ferreira, a partir de 01 de julho do ano em curso, referente ao período 2024/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 379/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor Gedhal Lincoln Ramos Bandeira, a partir de 01 de julho do ano em curso, referente ao período 2024/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 380/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Transferir as férias da servidora Maria de Jesus de Souza Moraes Lucas, referente ao período 2024/2025, sendo assim discriminados:
• 10 (dez) dias para o período de 18/07/2025 a 27/07/2025;
• 10 (dez) dias para o data posterior.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 381/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora Maria de Jesus de Souza Moraes Lucas, a partir de 18 de julho do ano em curso, referente ao período 2024/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

**PORTARIA Nº 382/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor Ruberval Braga Rola, a partir de 16 de julho do ano em curso, referente ao período 2024/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 383/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora Sâmia Cristina Franco de Carvalho, a partir de 01 de julho do ano em curso, referente ao período 2024/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 384/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Rufo de Albuquerque Ramalho, a partir de 01 de julho do ano em curso, referente ao período 2024/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

PORTARIA Nº 385/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.276/2025, RESOLVE:

Revogar, com efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, a Portaria nº 017/2025, que concedeu CC-05 a servidora Izabelle Souza Pereira Pontes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Rio Branco-Acre, 02 de junho de 2025.

Joabe Lira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE
CAMARA DE VEREADORES DE SENA MADUREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
CONTRATADO: FIRE BULLS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 55.082.678/0001-52
OBJETO: Objetivando a prestação de serviços de assessoria imprensa, da Câmara Municipal de Sena Madureira – Acre, com a finalidade de promover o melhor atendimento e amplitude das atividades desta casa.
VALOR GLOBAL de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) no total SENA MADUREIRA – AC, 30 de junho de 2025.

Charmes da Silva Diniz
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE SENA MADUREIRA-AC